

PARECER Nº 1269/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel visa autorizar o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos de competência do Município de São Paulo, devidos por beneficiários de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para data posterior ao pagamento dos referidos benefícios, mantido o vencimento dentro do mesmo mês.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que adapta a propositura ao precedente regimental nº 2/93, retirando o cunho autorizativo do projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com o intuito de evitar ambiguidade da expressão “faculta” na ementa do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, faz-se necessário apresentar o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 405/2004

Dispõe sobre a alteração da data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal deverá alterar a data de vencimento dos tributos de competência do Município de São Paulo, devidos por beneficiários de aposentadorias, pensões e demais beneficiários previdenciários, para data posterior ao pagamento de tais benefícios, desde que mantido o vencimento dentro do mesmo mês.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de requerimento por parte do interessado, acompanhado de comprovação de sua condição por declaração do órgão pagador.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atilio Francisco – PTR

Celso Jatene - PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV